



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Lei 8.372
Processo: 3994/2011 Projeto de Lei: 133/2011
Data e Hora: 15/06/11 17:01:25 AUT. 9365/2012
Procedência: Serjão dt: 17/12 JT. 83
Obriga as escolas municipais a fixarem placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas
ex 60 Rejeitado XEIO TOTAL L

Processo: 3994/2011 Projeto de Lei : 138/2011

Data e Hora: 15/06/11 17:01:25

Procedência: Serjão

Obriga as escolas municipais a fixarem placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas.

PROJETO DE LEI

Obriga as escolas municipais a fixarem placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas.

Art. 1º. As escolas municipais de ensino fundamental de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vitória ficam obrigadas a fixar placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas principais.

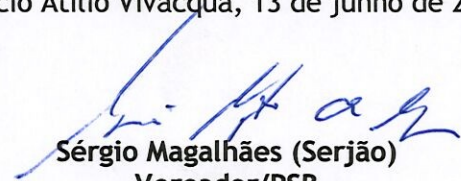
Art. 2º. As placas terão dimensão mínima de 1m², contendo:

- I - IDEB da escola municipal de ensino fundamental, em escala gráfica de 1 a 10^(um); (dez);
II - IDEB médio do município e do estado no qual se situa a escola.

Art. 3º. As escolas têm o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de junho de 2011


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador/PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3994	02	Wm

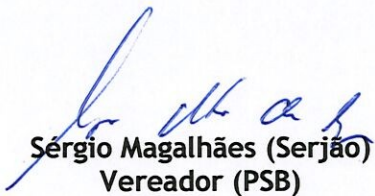
JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o objetivo de estabelecer meios para apresentar e divulgar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das escolas municipais, assim como sua comparação ao índice a níveis municipais e estaduais, esclarecendo as reais condições da EMEF em foco aos pais e demais interessados.

Desta forma, cria-se um mecanismo para incentivar os pais e interessados a procurar a escola e seus diretores a fim de exigir uma escola de qualidade, em níveis adequados aos anseios do cidadão capixaba, que por vezes ignora determinada situação de uma escola sob a falsa premissa de que está tudo bem.

Na linha do presente projeto, destaca-se artigo publicado pelo especialista Gustavo loschpe, intitulado "Pra pobre analfabeto... tae kwon do!", no qual, após visitar diversas escolas, constatou o desconhecimento dos pais em relação à qualidade de ensino dos filhos, e a consulta ao site do MEC mostra-se distante, razão pela qual contamos com o apoio dos demais parlamentares para a imediata análise e aprovação desta proposição.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de junho de 2011


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3994	03	Men

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/6/2011

DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA E
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 21/6/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 01 Discussão

Em, 28/06/2011

Presidente da Câmara

Pautado em 2ª Discussão

Em, 05/07/2011

Presidente da Câmara

Pautado em 3ª Discussão

Em, 06/07/11

Presidente da Câmara



INCLUIDO NO EXPEDIENTE

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

1)

2)

3)

4)

EM 05/08/2017

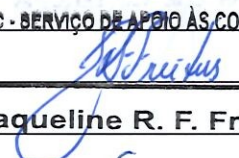
DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 05/08/17.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES


Jaqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	Fls.	RUBRICA
3994	04	B

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 3994/2011

PROJETO DE LEI N.º 138/2011

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, formulado pelo Vereador SÉRGIO MAGALHÃES, conforme consta no documento de fl. 01.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "Obriga as escolas municipais a fixarem placas com o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR SÉRGIO MAGALHÃES, se diz respeito na obrigação das escolas municipais a fixarem placas com o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas, fato explicitado em 13.06.2011 (doc. de fl. 01) – ainda, sua EXCELENCIA se manifestou através da justificativa de fl. 02 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

[Assinatura]

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FILHA	RUBRICA
3994	05	

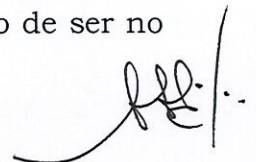
Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa "Oração aos Moços", donde lembra a lição do Apóstolo: "ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*" (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	Fls. 06	

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

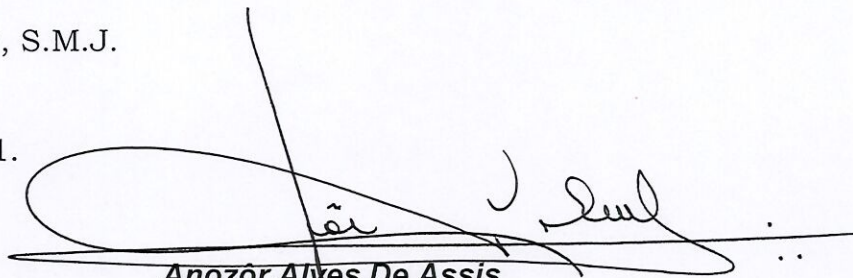
fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 08/08/2011.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	07	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Eliezer

Tavares para relatar

Em 16 / 09 / 2011

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	08	R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

vereador

**Eliézer
Tavares**

Projeto de Lei: 138/2011

Processo: 3994/2011

Autor: Sérgio Magalhães (Serjão)

Ementa: “Obriga as escolas municipais a fixarem placas com o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Serjão, protocolizado no dia 15 de junho de 2011, o qual obriga as escolas municipais a fixarem placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas.

O Objetivo desta proposição legislativa é estabelecer meios para apresentar e divulgar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das escolas municipais, criando, desta forma, um mecanismo para incentivar os pais e interessados a procurar as escolas e seus diretores a fim de exigir uma escola de qualidade, em níveis adequados ao que a sociedade anseia.

II – PARECER DO RELATOR

A Constituição da República de 1988 determina, em seu art. 221, §4º, que a sua atuação no âmbito educacional será prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	09	R

Já no âmbito infraconstitucional, a Lei nº 9.394, que versa sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece em seu art. 11 que, dentre as diversas atribuições do Município, quanto a educação ressalta-se que:

Art. 11 Os municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

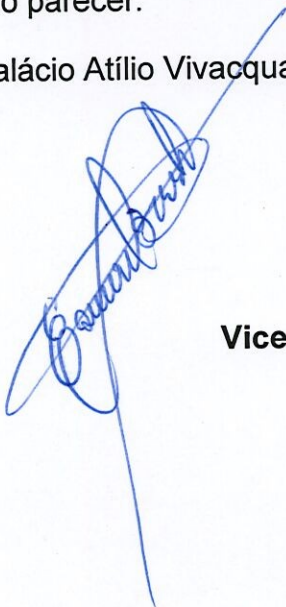
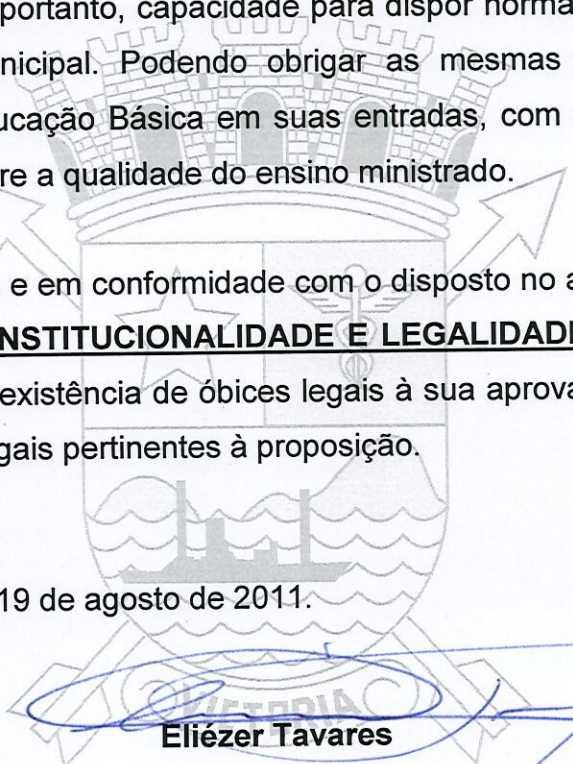
III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

Tem o município, portanto, capacidade para dispor normas sobre as escolas de ensino fundamental municipal. Podendo obrigar as mesmas a exibir o índice de Desenvolvimento da Educação Básica em suas entradas, com o objetivo de informar aos pais e os alunos sobre a qualidade do ensino ministrado.

Diante do exposto e em conformidade com o disposto no artigo 40 da Resolução 1722/98, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 138/2011, em face da inexistência de óbices legais à sua aprovação e do atendimento de todos os requisitos legais pertinentes à proposição.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de agosto de 2011.



Eliézer Tavares

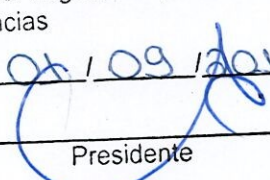
Vereador Líder/PT

Vice-presidente da Comissão de Justiça - Relator

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 05 / 09 / 2011


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	10	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador Walter

de Oliveira para relatar.

Em 15 / 08 / 2001

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	11	R

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER

Processo nº 3994/2011

Projeto de Lei nº 138/2011

Procedência: Sérgio Magalhães

Comissão de Educação

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 04 / 11 / 2011

Presidente

Ementa: Obriga as escolas municipais a fixarem placas com o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas.

Relatório

O Projeto de lei do nobre Vereador obriga as escolas municipais a fixarem placas com o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas.

Teve toda a tramitação regimental, obteve parecer pela legalidade e constitucionalidade da Comissão competente. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

Fundamentação

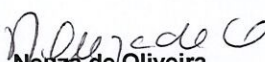
Consoante o art. 43 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

A proposição atende ao princípio da publicidade, possibilitando à comunidade escolar a ciência do nível de qualidade alcançado pela Escola em que seus filhos estudam. É uma iniciativa democrática que merece prosperar.

Conclusão

Ante o exposto, o parecer desta Comissão é pela **Aprovação** da matéria, conforme a redação do Projeto.

ED. Paulo Pereira Gomes, 04 de outubro de 2011


Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788 – Bento Ferreira CEP 29052-120 Vitória/ES
E-mail: vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.br - Tel. 3334-4524 / FAX. 3334-4523
site: <http://www.neuzadeoliveira.com.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	12	R

Ao Sr. (a): Rita Tratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 04 / 11 / 2011

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 07 / 11 / 2011

Rita Tratti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	13	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 242/2011

PROCESSO	3994/2011
PROJETO DE LEI	138/2011
EMENTA	Obriga as escolas municipais a fixarem placas com o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas.
INICIATIVA	SERJÃO
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Educação - Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	14	RR

inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 16/02/2012

PRESIDENTE DA CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

860212

PRESIDENTE DA CIV

Regina Aguiar

Ao Sr. (Sra.), _____
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 23/02/2012

Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autografo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em. 27/02/2052

Funcionária de Aguiar
Regina Cella
Funcionária

82-138/11



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	25	RPA

BOLETIM DE VOTAÇÃO

72

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 16 / 02 / 12

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	x			
ALOÍSIO VAREJÃO	x			
DERMIVAL GALVÃO	x			
ELIÉZER TAVARES			x	
ESMAEL ALMEIDA	x			
FABIO LUBE	x			
FABRÍCIO GANDINI		x		
LUISINHO COUTINHO	x			
MAX DA MATA		x		
NAMY CHEQUER	x			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	x			
REINALDO BOLÃO				P
SÉRGIO SÁ	x			
SERJÃO	x			
ZEZITO MAIO			x	

SECRETÁRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	36	Rea

OF.PRE. AUT. Nº 017

Vitória, 27 de fevereiro de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.365/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 138/2011**, de autoria do Vereador **Sérgio Magalhães**, aprovado em Sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2012.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Sr.
Exmo. João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4880/2011 – CMV
LC/rrt.

Processo: **1260936/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 01/03/2012 Hora: 11:09
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 017/2012
Destino: **SECOPI/GAB**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	17	rrt

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.365

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 138/2011**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Obriga as escolas municipais a fixarem placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas.

Art. 1º. As escolas municipais de ensino fundamental de responsabilidade da prefeitura Municipal de Vitória ficam obrigadas a fixar placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas principais.

Art. 2º. As placas terão dimensão mínima de 1m² (um metro quadrado), contendo:

I – IDEB da escola municipal de ensino fundamental, em escala gráfica de 1 (um) a 10 (dez);

II – IDEB médio do município e do estado no qual se situa a escola.

Art. 3º. As escolas tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de fevereiro de 2012.

Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

José Francisco Maio Filho
1º SECRETÁRIO

Eliézer de Albuquerque Tavares
2º SECRETÁRIO

Esmael Barbosa de Almeida
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	18	

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

O Veto total apostado ao

Autógrafo de Lei nº 9365/12 em anexo.

Em, 22/03/2012

Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr.: 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 28/03/2012

DIRETOR/DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 28/03/2012

Presidente da Sessão

AO S A C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 02/04/2012

DIRETOR DEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
VETO TOTAL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	19	

GAB/311

Vitória, 16 de março de 2012

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 017/12, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.365/12, originário do Projeto de Lei nº 138/11, de autoria do Vereador Sérgio Augusto de Magalhães e Souza, que obriga as escolas municipais a fixarem placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas.

Em conformidade com o Ofício nº 249/12, da Secretaria de Educação, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Reinaldo Matiazzi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta
Ref.Proc.1266996/12 - PMV
4880/11 - CMV
stn 3994/11 - CMV



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	20	

105

OF. Nº 249/12 - SEME/GAB

Vitória, 06 de março de 2012

Ref. ao Proc. PMV nº 1266996/2012

Senhor Prefeito,

Relativamente ao Autógrafo de Lei nº 9365/2012, de autoria do Vereador Sérgio Magalhães, com vistas a obrigar as escolas municipais a fixarem placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas, temos a evidenciar o seguinte:

- o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), apresentado bianualmente, combina as notas dos(as) alunos(as) em exames de proficiência em matemática e língua portuguesa com a taxa de aprovação, sendo que sua criação, em 2007, constitui um importante referencial para consolidar uma cultura de avaliação no país;
- no entanto, algumas dificuldades precisam ser consideradas na interpretação dos seus resultados e na sua disseminação, bem como no sentido de utilizar os concernentes dados como forma de responsabilização de cada Unidade de Ensino, visto que as experiências mais promissoras não somente disponibilizam as informações, mas buscam explicar aos pais de alunos e demais interessados o significado dos indicadores de qualidade social da escola, por meio de reuniões e difusão de correspondentes materiais;
- assim sendo, por meio do site simec.mec.gov.br, o qual significa Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - porta de entrada de todas as ações relacionadas à educação, cada Unidade de Ensino pública inserida no Programa de Desenvolvimento da Educação - Escola (PDE-Escola) tem a visão geral do diagnóstico que retrata a sua própria situação escolar, cuja realidade é trabalhada com base em Plano de Ação e projetos; visando elevar, continuamente, o IDEB;



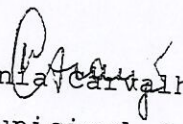
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	REBRICA
3994	21	

- portanto, há que se considerar que os resultados do IDEB vêm sendo amplamente divulgados pela mídia, como também, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e pelas escolas junto aos pais e comunidade local, porém sem gerar competitividade entre as EMEFs e preferência dos pais por matricularem seus filhos em determinada escola em detrimento de outras.

Ante o exposto, temos o entendimento de que a publicização do IDEB não representa meramente uma apresentação de dados estatísticos, mas, sim, deve resultar numa prática pedagógica voltada para a qualificação contínua da educação ofertada aos munícipes desta Capital e, neste cenário, o presente Autógrafo de Lei deve ser vetado na sua integralidade.

Respeitosamente,


Profª Drª Vânia Carvalho de Araújo
Secretária Municipal de Educação

Exmo. Senhor
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	22	R

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador... *Eliezer*

..... *Taurel* para relatar *Veto*

Em *03/04/2012*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	23	R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

vereador

**Eliézer
Tavares**

Projeto de Lei: 138/2011

Processo: 3994/2011

Autor: Sérgio Magalhães (Serjão)

Ementa: "Obriga as escolas municipais a fixarem placas com o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas".

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Serjão, protocolizada no dia 15 de junho de 2011.

O projeto de lei em questão pretende disponibilizar aos pais e alunos a informação a respeito do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas entradas principais das escolas municipais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vitória.

Esse projeto foi apreciado conforme dispõe o trâmite interno desta Casa, sendo declarado constitucional pela Comissão de Justiça e aprovado pela Comissão de Educação. No entanto, ao ser encaminhado ao Poder Executivo para análise e posterior sanção ou veto, teve como resposta o veto total da matéria.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A ideia de criar um projeto que vise à divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) tem sim, uma razão de ser. Isso porque, ao obrigar as escolas a apresentarem suas notas aos pais e demais interessados, permite-se que estes, cientes do nível da educação em determinada escola, reivindiquem melhores professores e melhor plano pedagógico para educar os alunos. Além disso, o índice não foi feito para ficar apenas disponível no site do Sistema Integrado de Monitoramento, mas sim para informar aos mais interessados, que nem sempre sabem da existência de tal site ou de tal índice.

A preocupação maior que se deve ter com o veto do presente projeto é a lesão ao direito à informação. Cabe, entretanto, uma breve diferenciação de informação ativa e informação passiva. Na ativa, a escola é quem passa a informação que achar necessária aos pais e alunos. Já na passiva, a informação é dada por solicitação de quem interessar.

Entende-se, portanto, que esse direito não está sendo violado. Ocorre que, a qualquer momento em que o interessado solicitar as informações quanto aos índices da escola, do município ou do estado, estas serão disponibilizadas. O que pode ser feito é, para que os pais e alunos saibam da existência deste índice, para o que existe, o que avalia e demais informações, a escola ou a Prefeitura poderia se encarregar de entregar panfletos ou criar outro meio de divulgação do IDEB. Conforme parecer as Secretaria Municipal de Educação, a mídia e a própria secretaria já fazem essa divulgação, porém sem criar clima de competição entre as escolas.

Neste ponto, há que se concordar que, uma vez afixados os cartazes, haverá procura por matrícula nas melhores escolas e, aqueles que por qualquer motivo não conseguirem vagas, serão discriminados por estudarem em escolas de baixo nível. Dessa forma, se derrubado o veto, a Casa estará contribuindo para a prática da discriminação e demais efeitos negativos que precisam ser evitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROPOSTA Nº	RUBRICA
2994	25 R

Assim, pelo exposto e em conformidade com o disposto no artigo 40 da Resolução 1722/98, opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** do Projeto de Lei nº138/2011, em face da ausência de interesse público.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de abril de 2012.


Eliézer Tavares

Vereador Líder/PT

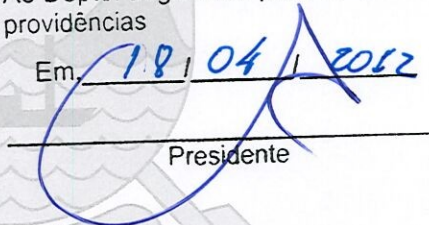
Vice-presidente da Comissão de Justiça - Relator

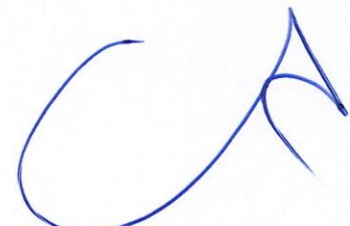
Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 18 / 04 / 2012


Presidente


VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	26	R

Ao Sr. (a): Rito Brotti

Para providenciar a extração do avulso.

Em: 19/04/2012

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 24/04/2012

Rito Brotti
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
299h	23	29

inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 09/10/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

Rejeitado Veto Total por 05 x 09 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 09/10/2012

Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) Regina Célia de Aguiar
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 10/10/2012

DIRETOR DEL

Sr. Diretor,

Devidamente providenciado.

Em, 10/10/2012.

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Sr. Diretor,

Findo o prazo regimental a Lei foi promulga-
da recebendo o nº 8.372 publicada no
Diário Oficial de 01/11/2012 e conforme anexo (Fl.31)

Em, 07/11/2012.

Regina Célia de Aguiar
Funcionária



ARQUIVE-SE
Em, 19/11/2012

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO
REJEIÇÃO TOTAL DO VOTO AO PROJETO DE
PARA COMUNICAR PARA O RENOVO PRECATORIO
AO SR (SRA)

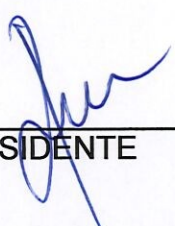
DIRETOR DEL

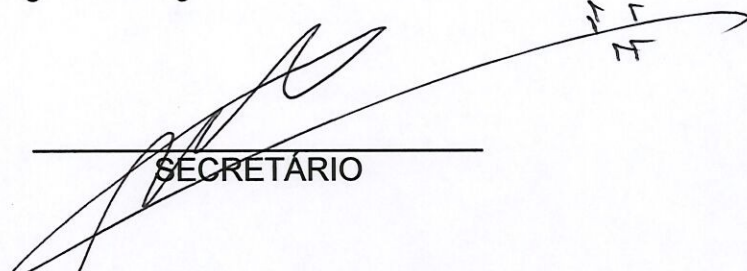
Matéria : Veto total ao projeto de Lei nº 138/2011**Autoria : Sérgio Magalhães**

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
339h	29	

Reunião : 68 ° Sessão Ordinária
Data : 09/10/2012 - 18:25:08 às 18:25:55
Tipo : Secreta
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Secreto	18:25:14
2	Aloísio Varejão	PSDB	Secreto	18:25:13
3	Dermival Galvão	PMDB	Secreto	18:25:11
4	Eliézer Tavares	PT	Não Votou	
6	Fábio Lube	PDT	Secreto	18:25:31
7	Fabício Gandini	PPS	Secreto	18:25:49
8	Luisinho	PDT	Secreto	18:25:14
9	Max da Mata	PSD	Secreto	18:25:25
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	18:25:13
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	18:25:33
12	Reinaldo Bolão	PT	Secreto	18:25:13
13	Sérgio Magalhães	PSB	Secreto	18:25:20
14	Sérgio Sá	PSB	Secreto	18:25:13
16	Zecarlino	PT	Secreto	18:25:33
15	Zezito Maio	PMDB	Secreto	18:25:11

Totais da Votação :**SIM**
5**NÃO**
9**TOTAL**
14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	30	RCA

OF.PRE.VT. Nº 083

Vitória, 10 de outubro de 2012.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 09 de outubro do corrente exercício, **rejeitou o Veto Total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 138/2011**, de autoria do Vereador **Sérgio Magalhães**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.365/2012**.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 3994/2011 - CMV
Proc. nº 1266996/2012 - PMV
LC/rca.



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.

Protocolado: 20303/2012

JUNTADA

Data: 11/10/2012 Hora: 11:20

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Órgão Destino: SEMAD/GAL/CPA/EPG

Assunto: REJEICAO DE VETO AO PROJETO DE

Documento: OFICIO

Número Documento: 83/2012





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no Dio
Em, 01/11/2012
RCA
Departamento de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	31	RCA

LEI Nº 8.372

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Obriga as escolas municipais a fixarem placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas.

Art. 1º. As escolas municipais de ensino fundamental de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vitória ficam obrigadas a fixar placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas principais.

Art. 2º. As placas terão dimensão mínima de 1m² (um metro quadrado), contendo:

I – IDEB da escola municipal de ensino fundamental, em escala gráfica de 01 (um) a 10 (dez);

II – IDEB médio do município e do estado no qual se situa a escola.

Art. 3º. As escolas tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de outubro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

LEI Nº 8.372

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3994	32	RA

Obriga as escolas municipais a fixarem placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas.

Art. 1º. As escolas municipais de ensino fundamental de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vitória ficam obrigadas a fixar placas com o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em suas entradas principais.

Art. 2º. As placas terão dimensão mínima de 1m² (um metro quadrado), contendo:

I – IDEB da escola municipal de ensino fundamental, em escala gráfica de 01 (um) a 10 (dez);

II – IDEB médio do Município e do Estado no qual se situa a escola.

Art. 3º. As escolas tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se adequarem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de outubro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

*Recebi em 31/10/12
Joana*